

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000182/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010148/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.003623/2010-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2010

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, CNPJ n. 33.568.809/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ESTELITA DOS SANTOS;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Janeiro as empresas concederão reajuste de **9,932% (nove vírgula novecentos e tinta e dois por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT, observando-se o limite salarial de R\$ 1.692,28 (hum mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), a incidir sobre o salário normativo do mês de Janeiro de 2010. Para as demais funções, com salários acima do valor mencionado, será concedido reajuste de **4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento)**.

§ 1º - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação, para pagamento da diferença salarial do mês de janeiro/2010 e fevereiro/2010, devendo a mesma incidir sobre a folha salarial dos meses de março/2010 e abril/2010, respectivamente.

§ 2º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e II** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

§3º - Excetuam-se das regras contidas nesta cláusula, as funções de **COZINHEIRA** e **AJUDANTE DE COZINHA**, cujos valores salariais foram reajustados para **R\$ 556,75 (quinhentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** e **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, respectivamente.

§4º - As funções constantes do Anexo VI desta CCT, terão vigência até o mês de dezembro/2010, devendo ser excluídas da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (2011/2012), firmada entre os Sindicatos signatários desta.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa, dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

#### **Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS**

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 6,00 (Seis reais)** por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

**§1º** - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 6,00 (seis reais)**.

**§2º** - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

## **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, no mínimo, ambulatorial, com saúde ocupacional, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), podendo descontar do salário do empregado até **30% (trinta por cento)** do referido valor, à título de participação.

§1º - O Plano de Assistência Médica Privada, previsto no caput, deverá prever uma cobertura mínima ambulatorial, ou seja, atendimentos em consultórios (consulta) ou ambulatório (procedimentos ambulatoriais), definidos e listados no rol de procedimentos da ANS (Resolução 167 de 09 de janeiro de 2008 CONSU/ANS), inclusive exames complementares e diagnóstico em toda a rede credenciada, além do atendimento a urgências e emergências com tempo de observação máxima de 12 (doze) horas. Deverá prever, também, procedimentos de saúde ocupacional, em atendimento aos requisitos constante na Norma Regulamentadora Número 7 do Ministério do Trabalho.

§2º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§3º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à sua participação e de seus dependentes.

§4º - O plano contratado pelas empresas deverão contemplar todos os procedimentos contidos no ANEXO V desta CCT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA**

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

**§1º** - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

**§2º** - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (um real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

**§3º** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

**§4º** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

---

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MORTE NATURAL</b>                                      | 15 vezes o Piso Salarial de R\$ 520,00 = R\$ 7.800,00                                                                                                                                                                                                                |
| <b>MORTE ACIDENTAL</b>                                    | 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 520,00 = R\$ 15.600,00                                                                                                                                                                                                               |
| <b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE</b> | 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 520,00 = R\$ 15.600,00                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE</b>     | Indenização paga ao segurado em decorrência de acidente, baseada no valor da diária proporcional ao piso da categoria (R\$ 520,00), limitado à 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) diárias, com franquia deduzida de 15 dias (ou seja, cobertura à partir do 16º dia de |

afastamento limitada à dois meses ou sessenta diárias).

**CESTA BÁSICA** 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 100,00

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL** valor limitado à R\$ 3.000,00

---

**§5º** - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, à Comissão Intersindical de Fiscalização, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

**§6º** - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizada pela mesma.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 37,25 (Trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 53,22 (Cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**.

**§1º** - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

**§2º** - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

**II** - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

**III** - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 de 30 de 16 de novembro de 2000**.

**Parágrafo Único** - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSTOS ESPECIAS**

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**



As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL**

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnaturala a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não

contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§9º** - Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS**

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO**

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

**§1º** - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de

segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

**§2º** - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

**§3º** - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

**§4º** - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

**§5º** - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**I.** Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

**II.** até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;

**III. até 2 (dois) dias consecutivos**, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA**

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

**§1º** - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

**§2º** - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a

entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**§3º** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados filiados ao sindicato, mensalmente, e repassarão ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, nos termos da **SÚMULA Nº 666 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que deverá ser feito nos **30 (trinta)** dias subseqüentes ao da celebração desta Convenção, mediante requerimento protocolado na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral:

**1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** para os empregados filiados e **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

**Parágrafo Único** - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**§1º** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

**§2º** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importa na penalidade única, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do empregado prejudicado, salvo as cláusulas que tem estipuladas penalidades próprias. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento junto ao órgão competente.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.**

**Parágrafo Único** - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO**

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia, serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**§1º** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar, nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**§2º** - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

MARIA ESTELITA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

HAILTON COUTO COSTA

Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ANEXO I**



| Nº | FUNÇÃO                                             | PISO SALARIAL (R\$) |
|----|----------------------------------------------------|---------------------|
|    | <b>PISO SALARIAL</b>                               | <b>520,00</b>       |
| 1  | Administrador de Condomínio                        | 853,59              |
| 2  | Agente de Apoio e Serviços                         | 589,49              |
| 3  | Agente de Higienização                             | 520,00              |
| 4  | Agente de Limpeza                                  | 520,00              |
| 5  | Agente de Saúde                                    | 520,00              |
| 6  | Ajudante de Armazém                                | 572,33              |
| 7  | Ajudante de Cozinha                                | 530,00              |
| 8  | Almoxarife I                                       | 553,31              |
| 9  | Almoxarife II                                      | 744,73              |
| 10 | Almoxarife III                                     | 941,18              |
| 11 | Analista Cultural                                  | 1.021,53            |
| 12 | Analista de Dados                                  | 602,79              |
| 13 | Analista de Dados II                               | 728,13              |
| 14 | Apontador                                          | 602,79              |
| 15 | Arrumadeira                                        | 520,00              |
| 16 | Artífice                                           | 941,18              |
| 17 | Ascensorista                                       | 569,68              |
| 18 | Assistente Administrativo Financeiro I             | 1.021,53            |
| 19 | Assistente Administrativo Financeiro II            | 1.232,45            |
| 20 | Assistente Administrativo Financeiro III           | 1.260,62            |
| 21 | Assistente de Controle de Produção                 | 1.021,53            |
| 22 | Assistente de Iluminação                           | 584,29              |
| 23 | Assistente de Manutenção                           | 520,00              |
| 24 | Assistente de Museus                               | 1.021,53            |
| 25 | Assistente de Produção                             | 982,10              |
| 26 | Assistente de Produção e Eventos                   | 626,05              |
| 27 | Assistente de Programação                          | 626,05              |
| 28 | Assistente de Rotinas Administrativas              | 762,18              |
| 29 | Assistente de Sonoplastia                          | 584,29              |
| 30 | Assistente Operacional                             | 1.692,28            |
| 31 | Atendente I                                        | 553,31              |
| 32 | Atendente II                                       | 687,56              |
| 33 | Atendente III                                      | 744,97              |
| 34 | Atendente IV                                       | 912,02              |
| 35 | Auxiliar Administrativo I                          | 520,00              |
| 36 | Auxiliar Administrativo II                         | 687,56              |
| 37 | Auxiliar Administrativo III                        | 1.184,10            |
| 38 | Auxiliar de Almoxarife I                           | 550,95              |
| 39 | Auxiliar de Apoio Operacional                      | 602,79              |
| 40 | Auxiliar de Aprovisionamento de Alimentação Animal | 584,29              |
| 41 | Auxiliar de Arquivo                                | 553,31              |
| 42 | Auxiliar de Carga e Descarga                       | 520,00              |
| 43 | Auxiliar de Informática                            | 744,97              |
| 44 | Auxiliar de Jardinagem                             | 520,00              |

|    |                                     |          |
|----|-------------------------------------|----------|
| 45 | Auxiliar de Laboratório             | 728,13   |
| 46 | Auxiliar de Laboratório II          | 769,84   |
| 47 | Auxiliar de Manutenção              | 520,00   |
| 48 | Auxiliar de Manutenção Predial      | 642,10   |
| 49 | Auxiliar de Marcenaria              | 707,61   |
| 50 | Auxiliar de Mecânico                | 645,23   |
| 51 | Auxiliar de Montagem                | 520,00   |
| 52 | Auxiliar de Pedreiro                | 636,75   |
| 53 | Auxiliar de Pesquisa                | 520,00   |
| 54 | Auxiliar de Produção                | 522,24   |
| 55 | Auxiliar de Produção e Eventos      | 530,75   |
| 56 | Auxiliar de Reprografia             | 530,75   |
| 57 | Auxiliar de Rotinas Administrativas | 530,75   |
| 58 | Auxiliar de Serviços Museográficos  | 530,75   |
| 59 | Auxiliar de Supervisão              | 748,20   |
| 60 | Auxiliar Escritório                 | 553,31   |
| 61 | Auxiliar Serviços Gerais I          | 520,00   |
| 62 | Auxiliar Serviços Gerais II         | 619,26   |
| 63 | Auxiliar Serviços Gráficos          | 553,31   |
| 64 | Auxiliar Técnico de Segurança       | 883,22   |
| 65 | Auxiliar Técnico em Laboratório     | 1.476,18 |
| 66 | Auxiliar Técnico Operacional        | 1.021,53 |
| 67 | Bilheteiro                          | 520,00   |
| 68 | Bombeiro                            | 941,18   |
| 69 | Cabo de turma                       | 609,84   |
| 70 | Caldereiro                          | 941,18   |
| 71 | Carpinteiro                         | 941,18   |
| 72 | Carregador                          | 550,95   |
| 73 | Coletador de Amostra                | 645,18   |
| 74 | Coletador de Dados                  | 728,86   |
| 75 | Conferente                          | 1.126,03 |
| 76 | Conservador de Museus               | 1.021,53 |
| 77 | Contínuo                            | 520,00   |
| 78 | Coordenador Administrativo          | 968,25   |
| 79 | Coordenador Operacional             | 968,25   |
| 80 | Copeira                             | 532,21   |
| 81 | Costureira                          | 532,21   |
| 82 | Coveiro                             | 550,95   |
| 83 | Cozinheira                          | 556,75   |
| 84 | Dedetizador                         | 577,70   |
| 85 | Desenhista                          | 728,86   |
| 86 | Digitador                           | 687,56   |
| 87 | Digitador II                        | 728,86   |
| 88 | Distribuidor de Roupas              | 532,48   |
| 89 | Eletricista I                       | 707,61   |
| 90 | Eletricista II                      | 941,18   |

|     |                                    |          |
|-----|------------------------------------|----------|
| 91  | Empacotador                        | 532,21   |
| 92  | Encanador                          | 941,18   |
| 93  | Encarregado de Apoio               | 968,25   |
| 94  | Encarregado de Campo               | 553,31   |
| 95  | Encarregado de Limpeza Industrial  | 728,86   |
| 96  | Encarregado de Manutenção          | 553,31   |
| 97  | Encarregado de Serviços            | 609,84   |
| 98  | Escriturário                       | 553,31   |
| 99  | Faxineiro Limpeza Industrial       | 589,49   |
| 100 | Folguista                          | 532,21   |
| 101 | Frentista                          | 635,74   |
| 102 | Garagista                          | 532,21   |
| 103 | Garçom                             | 748,20   |
| 104 | Gerente de serviços                | 1.070,51 |
| 105 | Guia de Acervo                     | 626,05   |
| 106 | Hidrojatista I                     | 604,90   |
| 107 | Hidrojatista II                    | 681,31   |
| 108 | Instrutor de Técnicas Artísticas   | 762,18   |
| 109 | Jardineiro                         | 577,70   |
| 110 | Lavadora                           | 520,00   |
| 111 | Limpador de Vidros                 | 553,31   |
| 112 | Manobrista                         | 635,74   |
| 113 | Maqueiro                           | 550,95   |
| 114 | Marceneiro                         | 941,18   |
| 115 | Mecânico                           | 853,59   |
| 116 | Mensageiro                         | 581,11   |
| 117 | Mensageiro Motorizado              | 561,64   |
| 118 | Merendeira                         | 520,00   |
| 119 | Mestre de Eventos                  | 707,61   |
| 120 | Monitor                            | 1.261,17 |
| 121 | Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3  | 645,18   |
| 122 | Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3 | 781,26   |
| 123 | Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3 | 941,18   |
| 124 | Motorista de Veículo Leve.         | 645,18   |
| 125 | Operador Áudio/Som/TV              | 589,49   |
| 126 | Operador de Empilhadeira I         | 829,89   |
| 127 | Operador de Empilhadeira II        | 898,52   |
| 128 | Operador de Empilhadeira III       | 968,27   |
| 129 | Operador de Foto Copiadora         | 553,31   |
| 130 | Operador de Máquina de Lavanderia  | 577,70   |
| 131 | Operador de Máquinas Costal        | 577,70   |
| 132 | Operador de Microfilmagem          | 553,31   |
| 133 | Operador de Raios X                | 553,31   |
| 134 | Operador de Telemarketing          | 1.021,53 |
| 135 | Operador de Xerox                  | 553,31   |
| 136 | Operador Logístico                 | 748,20   |

|     |                                                         |          |
|-----|---------------------------------------------------------|----------|
| 137 | Orientador de Tráfego                                   | 619,26   |
| 138 | Pedreiro                                                | 941,18   |
| 139 | Pintor                                                  | 941,18   |
| 140 | Piscineiro                                              | 607,30   |
| 141 | Porteiro de Espetáculo                                  | 520,00   |
| 142 | Porteiro de Imóveis, Residencial, Comercial, Industrial | 584,29   |
| 143 | Programador de Eventos                                  | 707,61   |
| 144 | Programador de Exposição                                | 762,18   |
| 145 | Programador Museográfico                                | 762,18   |
| 146 | Programador Visual                                      | 762,18   |
| 147 | Projeccionista                                          | 520,00   |
| 148 | Recepcionista I                                         | 554,12   |
| 149 | Recepcionista II                                        | 602,79   |
| 150 | Recepcionista III                                       | 718,56   |
| 151 | Recepcionista IV                                        | 853,59   |
| 152 | Recepcionista V                                         | 1.021,53 |
| 153 | Recepcionista VI                                        | 1.151,25 |
| 154 | Secador                                                 | 532,21   |
| 155 | Serralheiro                                             | 941,18   |
| 156 | Servente                                                | 520,00   |
| 157 | Servente Prático                                        | 636,75   |
| 158 | Sub-Gerente de Serviços                                 | 1.052,19 |
| 159 | Supervisor                                              | 853,59   |
| 160 | Técnico Agrícola                                        | 1.255,93 |
| 161 | Técnico Agropecuário                                    | 1.119,26 |
| 162 | Técnico Cinematográfico                                 | 626,05   |
| 163 | Técnico de Manutenção                                   | 1.021,53 |
| 164 | Técnico de Pesquisa                                     | 626,05   |
| 165 | Técnico em Hidrologia                                   | 1.119,26 |
| 166 | Técnico em Refrigeração                                 | 1.070,02 |
| 167 | Telefonista                                             | 619,26   |
| 168 | Telefonista Bilíngüe                                    | 853,59   |
| 169 | Tratador de Animais                                     | 584,29   |
| 170 | Tratorista                                              | 645,18   |
| 171 | Varredor                                                | 520,00   |
| 172 | Vigia                                                   | 532,21   |
| 173 | Zelador                                                 | 520,00   |

## ANEXO II - ANEXO II

### GRUPO I LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

- 01 Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares
- 02 Clubes, escolas, lojas e similares

| <b>FUNÇÕES</b>                                          | <b>SALÁRIOS (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SUPERVISOR</b>                                       | <b>853,59</b>         |
| <b>ENCARREGADOS DE SERVIÇOS</b>                         | <b>609,84</b>         |
| <b>CABO DE TURMA</b>                                    | <b>609,84</b>         |
| <b>OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)</b> | <b>577,70</b>         |
| <b>AGENTE DE LIMPEZA</b>                                | <b>520,00</b>         |

## **GRUPO II**

### **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Conservação de áreas verdes
- 02 Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 Coleta de resíduos

| <b>FUNÇÕES</b>                                                                          | <b>SALÁRIOS (R\$)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SUPERVISOR</b>                                                                       | <b>853,59</b>         |
| <b>ENCARREGADO DE SERVIÇOS</b>                                                          | <b>609,84</b>         |
| <b>MOTORISTA: veículo leve</b>                                                          | <b>645,18</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 8 m²</b>                                                         | <b>645,18</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 15 m²</b>                                                        | <b>781,26</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 25 m</b>                                                         | <b>941,18</b>         |
| <b>TRATORISTA</b>                                                                       | <b>645,18</b>         |
| <b>CABO DE TURMA</b>                                                                    | <b>609,84</b>         |
| <b>JARDINEIRO</b>                                                                       | <b>577,70</b>         |
| <b>OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)</b> | <b>577,70</b>         |
| <b>AUXILIAR DE JARDINAGEM</b>                                                           | <b>520,00</b>         |
| <b>AGENTE DE LIMPEZA</b>                                                                | <b>520,00</b>         |

## **GRUPO III**

### **LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

| <b>FUNÇÕES</b>                         | <b>SALÁRIOS (R\$)</b> |
|----------------------------------------|-----------------------|
| <b>SUPERVISOR</b>                      | <b>853,59</b>         |
| <b>ENCARREGADOS DE SERVIÇOS</b>        | <b>609,84</b>         |
| <b>CABO DE TURMA</b>                   | <b>609,84</b>         |
| <b>FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL</b> | <b>589,49</b>         |
| <b>AJUDANTE INDUSTRIAL</b>             | <b>645,18</b>         |
| <b>AJUDANTE DE ARMAZÉM</b>             | <b>572,33</b>         |
| <b>AUXILIAR DE PRODUÇÃO</b>            | <b>522,24</b>         |
| <b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA I</b>      | <b>829,89</b>         |
| <b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA II</b>     | <b>898,52</b>         |
| <b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA III</b>    | <b>968,27</b>         |
| <b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>         | <b>728,13</b>         |
| <b>MOTORISTA: veículo leve</b>         | <b>645,18</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 8 m²</b>        | <b>645,18</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 15 m²</b>       | <b>781,26</b>         |
| <b>MOTORISTA: caminhão 25 m</b>        | <b>941,18</b>         |

#### **GRUPO IV**

##### **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

| <b>FUNÇÕES</b>                 | <b>SALÁRIOS (R\$)</b> |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>SUPERVISOR</b>              | <b>853,59</b>         |
| <b>ENCARREGADO DE SERVIÇOS</b> | <b>609,84</b>         |
| <b>CABO DE TURMA</b>           | <b>609,84</b>         |
| <b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b> | <b>728,13</b>         |
| <b>MOTORISTA: carro leve</b>   | <b>645,18</b>         |
| <b>AGENTE DE LIMPEZA</b>       | <b>520,00</b>         |

#### **GRUPO V**

##### **LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares
- 02 Pequenos serviços de manutenção predial.
- 03 Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

| <b>FUNÇÕES</b>                                                                                                                                 | <b>SALÁRIOS (R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I</b>                                                                                                           | <b>520,00</b>         |
| <b>SERVENTE</b>                                                                                                                                | <b>520,00</b>         |
| <b>ZELADOR</b>                                                                                                                                 | <b>520,00</b>         |
| <b>AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO</b>                                                                                                                  | <b>520,00</b>         |
| <b>AGENTE DE SAÚDE</b>                                                                                                                         | <b>520,00</b>         |
| <b>MERENDEIRA</b>                                                                                                                              | <b>520,00</b>         |
| <b>ARRUMADEIRA / LAVADORA</b>                                                                                                                  | <b>520,00</b>         |
| <b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO</b>                                                                                                    | <b>520,00</b>         |
| <b>COPEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR</b>                                                                                                      | <b>532,21</b>         |
| <b>VIGIA / GARAGISTA</b>                                                                                                                       | <b>532,21</b>         |
| <b>AUXILIAR DE ALMOXARIFE I</b>                                                                                                                | <b>550,95</b>         |
| <b>ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b> | <b>553,31</b>         |
| <b>RECEPCIONISTA I</b>                                                                                                                         | <b>554,12</b>         |
| <b>MENSAGEIRO MOTORIZADO</b>                                                                                                                   | <b>561,64</b>         |
| <b>PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)</b>                                                                               | <b>584,29</b>         |
| <b>RECEPCIONISTA II / ANALISTA DE DADOS / APONTADOR</b>                                                                                        | <b>602,79</b>         |
| <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA</b>                                                                                            | <b>619,26</b>         |
| <b>MANOBRISTA</b>                                                                                                                              | <b>635,74</b>         |
| <b>SERVENTE PRÁTICO</b>                                                                                                                        | <b>636,75</b>         |
| <b>MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO</b>                                                                                                        | <b>645,18</b>         |
| <b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO II / DIGITADOR I</b>                                                                                                | <b>687,56</b>         |
| <b>RECEPCIONISTA III</b>                                                                                                                       | <b>718,56</b>         |
| <b>AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITADOR II</b>                                                                                                  | <b>728,86</b>         |
| <b>ALMOXARIFE II</b>                                                                                                                           | <b>744,73</b>         |
| <b>AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM</b>                                                                                    | <b>748,20</b>         |
| <b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO II</b>                                                                                                              | <b>769,84</b>         |
| <b>MECÂNICO</b>                                                                                                                                | <b>853,59</b>         |
| <b>OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, bombeiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)</b>     | <b>941,18</b>         |
| <b>ALMOXARIFE III</b>                                                                                                                          | <b>941,18</b>         |
| <b>COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO</b>                                                                                    | <b>968,25</b>         |
| <b>SUB-GERENTE DE SERVIÇOS</b>                                                                                                                 | <b>1.052,19</b>       |

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO | 1.070,02 |
| GERENTE DE SERVIÇOS     | 1.070,51 |

### ANEXO III - ANEXO III

## ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

| DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL |
|---------------|------------|
|---------------|------------|

#### GRUPO A

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| INSS                                 | 20,00%        |
| SESI OU SESC                         | 1,50%         |
| SENAI OU SENAC                       | 1,00%         |
| INCRA                                | 0,20%         |
| Salário Educação                     | 2,50%         |
| FGTS                                 | 8,00%         |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 3,00%         |
| SEBRAE                               | 0,60%         |
| <b>TOTAL GRUPO A</b>                 | <b>36,80%</b> |

#### GRUPO B

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| Férias                          | 9,37%         |
| Auxílio doença                  | 2,87%         |
| Licença paternidade/maternidade | 0,02%         |
| Faltas legais                   | 0,54%         |
| Acidente de trabalho            | 0,33%         |
| Aviso prévio Trabalhado         | 0,06%         |
| Treinamento                     | 0,34%         |
| 1/3 Férias Constitucional       | 3,12%         |
| 13º Salário                     | 9,37%         |
| <b>TOTAL GRUPO B</b>            | <b>26,02%</b> |

#### GRUPO C

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Aviso Prévio Indenizado             | 3,47%        |
| FGTS s/ Aviso Prévio                | 0,28%        |
| Reflexos no Aviso Prévio Indenizado | 0,70%        |
| Multa FGTS                          | 3,93%        |
| Contribuição Social 10% s/ FGTS     | 0,98%        |
| Indenização Adicional               | 0,09%        |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>                | <b>9,45%</b> |



**GRUPO D**

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Incidência do GRUPO A sobre o GRUPO B  | 9,57%         |
| Incidência sobre o Salário Maternidade | 0,46%         |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>                   | <b>10,03%</b> |

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b> | <b>82,30%</b> |
|--------------------------------------------------|---------------|

**ANEXO IV - ANEXO IV****DECLARAÇÃO**

....., por seu representante legal,

**(nome do sindicato)**

declara que o (a) senhor (a) ..... deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa ....., marcada para o dia ..... / ..... / .....

Salvador, ..... / ..... / .....

\_\_\_\_\_  
**carimbo / assinatura  
função**

**ANEXO V - ANEXO V****ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

Principais procedimentos assistenciais que deverão conter no plano de assistência médica:

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, exames laboratoriais de rotina, exames radiológicos

de rotina; anatomia Patológica, audiometria, Eletrocardiograma, eletroencefalograma, eletromiografia, fluxometria e Prova Ergométrica.

- Cirurgias ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultrassonografia.
- Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, dentre outros.

### **SAÚDE OCUPACIONAL**

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional, em atendimento aos requisitos constante na Norma Regulamentadora Número 7 do Ministério do Trabalho:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- Atendimento integrado através de identificação biométrica;
- Transferência de prontuários eletrônicos;
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Resultado de Exames em 24 hs
- Kit para realização de exames periódicos, admissionais e demissionais;
- PCMSO por empresa;
- Relatório Estatístico;
- Relatório Epidemiológico;
- Médico Coordenador Para as Empresas
- Assessoria Técnica Personalizada.

### **COBERTURA GEOGRÁFICA**

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia e deverá possuir uma rede de urgência e emergência em todo o Brasil.

## **ANEXO VI - ANEXO VI**

### **Funções que serão excluídas - Vigência até dezembro/2010**

Agente de Apoio e Serviços  
Agente de Saúde  
Ajudante de Armazém  
Almoxarife I (Vigerá apenas ALMOXARIFE )  
Almoxarife II (Vigerá apenas ALMOXARIFE )  
Almoxarife III (Vigerá apenas ALMOXARIFE )  
Analista Cultural  
Analista de Dados  
Analista de Dados II  
Apontador  
Assistente de Controle de Produção  
Assistente Operacional  
Atendente I  
Atendente III  
Atendente IV  
Auxiliar Administrativo I  
Auxiliar Administrativo III  
Auxiliar de Informática  
Auxiliar de Laboratório II  
Auxiliar de Pesquisa  
Auxiliar de Serviços Museográficos  
Auxiliar de Supervisão  
Auxiliar Serviços Gerais II  
Bilheteiro  
Coletador de Amostra  
Conferente  
Desenhista  
Digitador  
Digitador II  
Distribuidor de Roupas  
Guia de Acervo  
Lavadora  
Operador de Telemarketing  
Operador Logístico  
Orientador de Tráfego  
Programador de Eventos  
Programador de Exposição  
Programador Museográfico  
Programador Visual

Projeccionista  
Recepcionista I  
Recepcionista II  
Recepcionista IV  
Recepcionista V  
Recepcionista VI  
Secador  
Técnico de Pesquisa  
Técnico em Hidrologia  
Varredor

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.